



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO N.º 14

DATA: 03 de outubro de 2018

LOCAL: Sala da CEEST

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Emílio de Moraes Falcão Neto, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Luiz Antônio de Melo.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Aprovação das Súmulas da 11ª, 12ª e 13ª Reunião Ordinária da CEEST, realizadas em 15 de agosto, 05 e 19 de setembro de 2018, respectivamente.

Não houve.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para análise e parecer fundamentado:

4.1.1. Processo nº 200.087.378/2018

Requerente: Alessandro Lopes da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Na 12ª Reunião Ordinária da CEEST, realizada em 05/09/2018, após análise da documentação apresentada no referido processo, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando este em exigência, considerando o conteúdo da Decisão 26/2018 da CEEST-RJ, que dispõe sobre a continuidade do cadastramento de egressos do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com polos presenciais no Rio de Janeiro e considerando a ausência de informação no processo quanto ao polo presencial, ficou decidido que seria enviado ofício ao requerente solicitando a informação quanto ao polo presencial no qual a parcela presencial do curso foi realizada com a devida comprovação documental.

Considerando que após ser comunicado sobre a exigência, o profissional recorreu a instituição de ensino, que só apresentou para ele, um comprovante de realização de prova, tipo ata com apenas a assinatura do referido profissional, mas que no entendimento da Câmara não serve para comprovar a presença do mesmo nos polos presenciais. Então, após a análise desta nova documentação acostada ao processo, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela, solicitando um parecer da Assessoria Jurídica deste Regional, sobre quais os meios de comprovação legais podem ser solicitados ao profissional visando comprovar a sua presença nos polos presenciais citados na Decisão do Crea-RJ.

4.1.2. Processo nº 200.089.979/2018

Requerente: Maria Aparecida de Lima

Assunto: Outras Solicitações – Pedido de reconsideração sobre Anotação de Curso do Protocolo nº 200.085.113/2018

Na 11ª Reunião Ordinária da CEEST, realizada em 15/08/2018, após análise da documentação apresentada no processo inicial, Protocolo nº 200.085.113/2018, considerando que a Universidade Cândido Mendes e o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO N.º. 14

DATA: 03 de outubro de 2018

LOCAL: Sala da CEEST

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que o Crea-RJ encaminhou a Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ, que dispõe sobre a continuidade do cadastramento de egressos do curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com polos presenciais no Rio de Janeiro; considerando que o Coordenador da CEEST-RJ reviu os termos da Decisão CEEST nº 191/2017, motivada por denúncia apresentada pelo Crea-BA, por meio telefônico; considerando a Portaria nº 1.282/2010, do Ministério da Educação, que credencia a Universidade Cândido Mendes; considerando que a CEEST-RJ enviou Decisão informando que o registro de qualquer curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, compete à jurisdição do Crea-RJ, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, indeferindo a solicitação da profissional e orientando a mesma a solicitar a anotação do curso junto ao Crea-RJ.

Considerando que após ser comunicada sobre o indeferimento, a profissional protocolou este pedido de reconsideração acostando uma Declaração da referida instituição de ensino, mas que no entendimento da Câmara não serve para comprovar a presença da mesma nos polos presenciais. Então, após a análise desta nova documentação acostada ao processo, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela, solicitando um parecer da Assessoria Jurídica deste Regional, sobre quais os meios de comprovação legais podem ser solicitados a profissional visando comprovar a sua presença nos polos presenciais citados na Decisão do Crea-RJ.

4.1.3. Processo nº 200.088.254/2018

Requerente: Flávio Coelho do Nascimento

Assunto: Anotação de Curso

Retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.4. Processo nº 200.088.431/2018

Requerente: Joana Gabriela Barbosa Amorim

Assunto: Anotação de Curso

Retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.2. Processos Ad Referendum para Homologação:

4.2.1. Processo nº 200.085.365/2018

Requerente: André Felipe Borba de Moraes Brandão

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, a legislação em vigor e o deferimento ad referendum, em face do relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, a Câmara homologou o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional André Felipe Borba de Moraes Brandão, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO N.º. 14

DATA: 03 de outubro de 2018

LOCAL: Sala da CEEST

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador: Não houve.

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 19 horas e 30 minutos do dia supracitado, o Coordenador Luiz Antônio de Melo deu por encerrada a reunião.

ENG. CIVIL/SEG. TRAB. LUIZ ANTÔNIO DE MELO
Coordenador da CEEST